



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



DECRETO Nº 044/2020
De 20 de março de 2020

Altera o Decreto nº 041/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA/ SE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Altera o art. 3º, *caput* e §1º, art. 6º, *caput*, art. 8º, *caput* e parágrafo único e art. 9º, *caput* e parágrafo único, acrescenta os §§7º, 8º e 9º ao art. 3º e o art. 9º-A e revoga os §§ 1º e 2º, art. 6º e art. 7º, todos do Decreto nº 041, de 17 de março de 2020, que passa a deter a seguinte redação:

(...)

Art. 3º. Ressalvadas as situações específicas trazidas por este Decreto, o acesso do público às repartições públicas municipais ficará suspenso a partir de 23 de março de 2020, devendo os Secretários Municipais e os ocupantes dos cargos a ele equiparados convencionarem com os seus subordinados regras de revezamento no trabalho, escalonando o trabalho presencial com o remoto, quando possível, devendo ser observado, pelo servidor que se fizer presente à repartição, o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros com outro servidor, assim como as demais orientações sobre higienização pessoal e de superfície.

§ 1º. O servidor público municipal da área da saúde que possuir mais de 60 (sessenta) anos e aqueles vinculados a qualquer secretaria municipal e sejam portadores de doenças crônicas ou estejam gestantes, poderão exercer suas funções laborais fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto (homeoffice ou teletrabalho), desde que compatível com a natureza da atividade do cargo de ocupe e seguindo orientação médica, mediante a utilização de tecnologia de informação e comunicação disponíveis.

(...)

§ 7º. Para os profissionais da área da saúde, fica vedada a concessão de quaisquer afastamentos com base em conveniência e oportunidade, tais quais férias, licença prêmio ou licença por exercício efetivo de cargo, podendo, ainda, ordenar a suspensão do gozo destes destes afastamentos, determinando o retorno imediato à suas atividades.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



§ 8º. *Fica suspensa a realização da Audiência Pública para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2021 e da Lei Orçamentária Anual (LOA) que seria realizada às 08:00 do próximo dia 26 de março de 2020, no Auditório da Universidade Tiradentes – UNIT.*

§ 9º. *Ficam suspensos todos os atos administrativos que demandem a reunião de pessoas alheias aos quadros de servidores da Prefeitura Municipal de Itabaiana e suas Secretarias, assim como as sessões designadas em procedimentos administrativos licitatórios para o período de 23 a 31 de março de 2020.*

(...)

Art. 6º. *Os serviços a serem prestados pelo Sistema Único de Saúde neste Município, devem observar o Plano de Contingenciamento elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana, que passa a ser parte integrante deste Decreto.*

§ 1º. REVOGADO.

§ 2º. REVOGADO.

Art. 7º. REVOGADO.

Art. 8º. *Ficam suspensos os eventos públicos de quaisquer natureza, assim como os eventos particulares, abertos ao público ou com bilheteria, com expectativa de público igual ou superior a 50 (cinquenta) pessoas, em ambientes fechados, e a 100 (cem) em ambientes abertos, mesmo os já autorizados em data anterior à publicação deste decreto e que venham a ser realizados no período de 18 a 31 de março de 2020.*

Parágrafo único. Recomenda-se aos particulares a não realização dos eventos já programados antes da publicação deste Decreto, bem como a designação de outros no período de sua vigência, sem a observância das regras trazidas por esta normativa e por outras por ela indicadas, assim como o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre seus participantes e demais orientações sobre higienização pessoal e de superfície.

(...)

Art. 9º. *Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Comunicação, realizar campanhas educativas a serem disponibilizadas no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Itabaiana, nas redes sociais, rádio e Televisão e carros de som, no sentido de orientar a*



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



população sobre as medidas a serem adotadas para se evitar a contaminação humana pelo novo coronavírus (COVID-19), tais como higienização das mãos, o uso do álcool gel 70% (setenta por cento) e a apresentação das hipóteses onde se mostra obrigatória a quarentena e o isolamento social.

Parágrafo único. Recomenda-se o fechamento de todos os estabelecimentos particulares, tais quais shoppings, cinemas, igrejas, templos, salões de beleza, academias, bares, restaurantes, lojas, dentre outros, no período de quarentena que vai de 18 a 31 de março de 2020, ou o cumprimento – se for possível na prática e houver a real necessidade de seus funcionamentos para o atendimento à população com produtos e serviços tidos como essenciais – de todas as medidas para se evitar a contaminação humana pelo novo coronavírus (COVID-19), tais quais o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, assim como as demais orientações sobre higienização pessoal e de superfície.

Art. 9º-A. Devem ser observadas todas as normativas federais e estaduais já publicadas e as que venham a ser publicadas e que disponham sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em razão do novo coronavírus (COVID-19), em especial a Portaria Interministerial nº 05/2020 dos Ministérios de Estado da Justiça e Segurança Pública e da Saúde

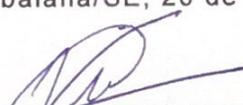
(...)".

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de março de 2020.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

Itabaiana/SE, 20 de março de 2020.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE